



LEI N.º 2.618/2011

De 07 de abril de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente à **APM**, no valor de R\$ 6.206,08 (Seis mil duzentos e seis reais e oito centavos), pelo prazo de 01 (um) ano, que serão repassados todo dia 10 de cada mês, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô na escola;**
- **Oficina de Capoeira na escola;**
- **Oficina de Artesanato na escola;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Música na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Dança Infantil na escola;**
- **Oficina de Artes Plásticas na escola;**
- **Oficina de Teatro Infantil na escola;**
- **Oficina de Dança de Salão na escola;**
- **Oficina de Culinária na escola;**
- **Oficina de Literatura na escola;**

§ 1º - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família, juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.



§ 3º - A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da Associação, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

§ 4º - Em dezembro de cada ano, a APM, deverá prestar contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

§ 5º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.50.43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe Neg. Jurídicos